



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Diretoria de Apoio Logístico e Finanças
Seção de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N. 50/2023-PMDF, nos termos do Padrão n. 08/2002.

Processo SEI n. 00054-00128984/2023-06

Origem Processo SEI n. 00054-00033224/2021-41

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por SIMONEY ALVES SOARES, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, na Portaria PMDF n. 1152/2021, no Regimento Interno aprovado pela IN/DLF n. 01/2022 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, doravante denominada Contratada, inscrita sob o CNPJ 03.263.975/0001-09, com sede na CCSW 05, Bloco B1, Lojas 25/29/87/91/95, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.680.550, tel (61) 3342-3781, representada por BRUNO RODRIGUES DE MATTOS, CPF n. 801.***.***-68, RG 1***389 SSP/DF, e-mail: atendimento@systechtecnologia.com.br, na qualidade de Administrador.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 05/2023 - PMDF (doc. SEI n. 112968167), da Ata e Registro de Preços n. 38/2023 (doc. SEI n. 121247035), da Proposta (doc. SEI n. 121123166), da Lei Federal n. 8.666/1993 e da Lei Federal n. 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de **5 (cinco) unidades de Estação de Trabalho Tipo 02**: Microcomputador marca Dell Technologies, modelo Dell Precision 3660 Tower + 02x Monitor Dell de 27" P2722H, Garantia: 48 (quarenta e oito) meses; 2ª geração Intel® Core™ i7-12700K (12-core, cache de 25MB, até 5.0GHz); Windows 10 Pro (inclui upgrade gratuito para Windows 11 Pro), português (Brasil) NVIDIA® GeForce RTX™ 3060 dedicada, 12 GB, GDDR6, 3 adaptadores DP, HDMI; Memória de 64GB (4x16GB) (DDR5, 4000MHz); Disco rígido SATA de 3.5", 1TB e 7200rpm; SSD M.2 512GB PCIe NVMe™; C5: SSD M.2 de inicialização + SSD M.2 opcional + disco rígido SATA de 3.5"; Teclado com fio da Dell KB813 preto (português do Brasil); Mouse óptico Dell - MS116 (preto); Unidade de Disco Óptico 8x DVD+/-RW 9.5mm; Intel® Wi-Fi 6E AX211, 2x2, 802.11ax, placa de rede wireless com Bluetooth®; Intel® Management Engine com vPro; Sistema Cabo de Força (PT-BR); Registro EPEAT 2018 (dourado); Driver Intel® Rapid Storage Technology, Precision 3660T; Cooler de Ar de CPU Avançado; Driver de placa wireless WLAN Intel AX211 para Brasil (Preto), referente ao item 3, conforme condições e especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico n. 05/2023 - PMDF e seus anexos (doc. SEI n. 112968167), na Ata e Registro de Preços n. 38/2023 (doc. SEI n. 121247035), na Proposta (doc. SEI n. 121123166) e na Solicitação de Compras 3 (doc. SEI 121961497), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

4.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA SOLUÇÃO DE TI

4.1.1 - Item 03: Requisitos Gerais de Hardware: Estação de trabalho - Item 2: computadores com configuração média, para atendimento de demandas específicas, como edição de imagens e vídeo e que utilizam programas mais complexos com maiores recursos de processamento.

4.1.1.1 - Processador

a) Velocidade de clock (mínima): 3.6 GHz, sem turbo ou "overclock".

b) Memória cache (mínima): 16MB.

c) Núcleos (mínimo): 8.

d) Threads (mínimo): 16.

e) TPD (máximo): 125W.

f) Conjunto de instruções: 64 bits.

g) Vídeo Integrado: NÃO.

h) O Processador deve ser de Geração Atual.

i) Exemplos de Processadores Compatíveis: AMD Ryzen 7 5800X, Intel Core i7 -11700KF, Intel Core i7 -10700KF, AMD Ryzen 7 5700G AMD Ryzen 7 3800X e Ryzen 7 3700X

4.1.1.2 - Cooler

a) O cooler deve ser original do mesmo fabricante do processador ou certificado pelo fabricante do processador.

b) Especificado pelo fabricante para o modelo do processador ou sistema de ventilação original do fabricante do equipamento.

c) Deve ser capaz de manter o processador e todos os periféricos em perfeito funcionamento.

4.1.1.3 - Placa de Vídeo/Interface de Vídeo:

a) Velocidade de *Glock* efetiva do processador (mínima): 1700 MHz.

b) Memória (mínima): 12 GB.

c) Tipo de tecnologia da memória de vídeo: GDDR6 ou mais recente.

d) Taxa de transferência de Memória (mínima): 15 GB/s.

e) Interface da memória (mínima): 192bits.

f) Tipo de barramento: PCI Express 4.0.

g) Saídas de vídeo (mínimo): duas saídas compatíveis com as especificações dos itens o.11, o.12 e o.13, de preferência Conexão DP.

h) Detalhamento: Possuir cooler com solução térmica, original do mesmo fabricante da Interface de vídeo, capaz de manter a interface em perfeito funcionamento e dentro dos limites térmicos estabelecidos pelo fabricante.

i) Exemplo de placa compatível: GeForce RTX 3060.

4.1.1.4 - Memória

a) Dispositivos: 4 idênticos.

b) Capacidade de cada dispositivo (mínima): 8 GB, totalizando 32 GB.

c) Tecnologia: Dual Channel ou superior.

d) Tipo: (mínimo) DDR4.

e) Velocidade (mínima): 2666 GHz.

4.1.1.5 – Armazenamento 1

a) Tipo: SSD - Interno.

b) Capacidade (mínima): 480 GB.

c) Velocidade de leitura sequencial: mínimo 500 MB/s.

d) Velocidade de gravação sequencial: mínimo 450 MB/s.

e) Interface: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) - compatível com a versão anterior SATA Rev. 2.0 (3Gb/s).

4.1.1.6 - Armazenamento 2:

a) Tipo: Disco Rígido Interno.

b) Capacidade (mínima): 1000 GB, (1 TB).

c) Velocidade de Leitura e Transferência: mínimo 140 MB/s.

d) Interface: SATA 6.0 GB/s.

e) Taxa de rotação: 7200 RPM.

f) Memória cache (mínima): 64 MB.

4.1.1.7 - Interface de Rede

a) Padrão: *Gigabit-Ethernet*.

b) Formato: RJ-45

c) Modos de transmissão: *Half/Full Duplex*.

d) Velocidade de transmissão: 10/100/1000 Mbps (Megabits por segundo).

e) Tecnologias: PXE (*pre-boot Execution Environment*), WOL (*Wake on LAN*).

f) Padrões IEEE: 802.1p, 802.1q, 802.2, 802.1x, 802.3, 802.3x, 802.3ab, 802.3az e 802.3u.

4.1.1.8 - Interface de Rede Wireless

a) Quantidade: 01 (uma) interface interna.

b) Interface: Wireless Ethernet.

c) Tipo de barramento: PCI Express.

d) Configuração da antena: 2x2:2 (TxR:S).

e) Padrões IEEE: 802.11n e 802.11ac.

f) Frequência de funcionamento: 2.4GHz ~ 5.0GHz.

g) Taxa de Transferência no padrão: 802.11n - 2.5Ghz - 300Mbps, 802.11n - 5.0Ghz - 900Mbps e 802.11ac - 5.0Ghz 1.73 Gbps.

h) Modos de transmissão: Full Duplex.

i) Recursos de segurança: TKIP/AES, WEP, WPA e WPA2.

4.1.1.9 - Interfaces USB

a) Quantidade total (mínima): 5.

b) Tecnologia USB 3.0: mínimo de 3 interfaces.

c) Tecnologia USB 2.0: máximo de 2 interfaces.

d) Tecnologia USB 1.0: zero.

4.1.1.10 - Placa-Mãe

a) Com total suporte às características especificadas para o Processador, Memória RAM, Interface de Vídeo, Interface USB e SSD, presentes neste documento.

b) O *chipset* deverá suportar velocidade do barramento de comunicação com o processador de, no mínimo, a velocidade nominal máxima suportada pelo processador ofertado, não utilizando a funcionalidade de *overclock*.

c) O *chipset* deve suportar memória RAM do tipo especificada neste documento com frequência de 2666 MHz, sendo capaz de operar com dois canais simultâneos (*Dual Channel*).

d) Suportar memória tipo DDR4 3200 MHz, permitindo a instalação de até 32 (trinta e dois) Gigabytes de RAM, para eventual upgrade.

e) Ser do mesmo fabricante do equipamento ou projetadas especificamente para o equipamento com direitos *Copyright*, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado, nem em regime de OEM.

f) Todos os componentes internos do equipamento, principalmente pentes de memória, deverão estar instalados livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado. Para isso, a organização interna dos componentes e cabos deve ser adequada sem a utilização de adaptadores, fresagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento.

g) Deverá ter Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0 ou superior (compatível com Windows 11 Pro), soldado à placa principal, acompanhado de drivers e software para utilização do chip:

g1) Para o atendimento do item TPM não serão aceitos qualquer tipo de adaptador acoplado ao equipamento.

g2) A instalação do chip TPM deve ter sido feita pelo fabricante da placa-mãe, não sendo admitidos procedimentos de inserção após a manufatura da placa-mãe (soldas, adaptações, etc.);

g3) Para a implementação e uso dos recursos que o TPM, em conjunto com o sistema de segurança oferece, deverão ser ofertados e entregues todos os programas de computador necessários para a utilização destas tecnologias;

4.1.1.11 - BIOS

a) Tipo: UEFI.

b) Tecnologias: “*Plug and Play*”, ACPI (*Advanced Configuration and Power Interface*); e SMBIOS (*System Management BIOS*), WOL (*Wake on LAN*) e PXE (*Pre-boot Execution Environment*).

c) Deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida especificamente para o projeto (BIOS do próprio fabricante do equipamento ou que tenha direitos de *copyright* sobre esse BIOS, comprovado através de atestado específico para este termo de referência, fornecido pelo fabricante, declarando o modelo do equipamento); não serão aceitas soluções em regime de OEM ou customizações.

d) Lançada ou que tenha versão atualizada em 2020 ou 2021.

e) A empresa contratada (empresa licitante vencedora do certame licitatório e responsável pelo fornecimento do objeto), através do fabricante do equipamento, deverá ser totalmente responsável pela BIOS fornecida juntamente a placa-mãe e pela atualização desta BIOS, devendo promover as alterações que se façam necessárias e corrigir problemas ou danos causados ao equipamento em razão dessa BIOS ou de procedimentos de atualização desta BIOS (que poderão ser acompanhados pela empresa caso haja necessidade), durante o período de garantia do equipamento.

f) Com registro do número de série do equipamento, acessível remotamente.

g) Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS.

h) Os equipamentos deverão vir sem as referidas senhas gravadas, permitindo aos técnicos do contratante (PMDF) a qualquer momento e de forma autônoma, atribuí-las.

4.1.1.12 – Alimentação

a) Deverá possuir fonte de alimentação com chaveamento automático de 110V-220V, com capacidade para suportar a máxima configuração do item cotado, inclusive com o especificado no manual do fabricante da placa de vídeo.

b) Fontes de alimentação com potência nominal superior a 100W deverão implementar PFC (*Power Factor Correction*) ativo com eficiência 80+ Gold (20%: 87%, 50%: 90%, 100%: 87%) ou superior.

c) Serão aceitos equipamentos que utilizem fonte externa compatível com o perfeito funcionamento do mesmo, nos casos de gabinetes de volume menor que 5.000 cm³.

d) O cabo de força deverá estar de acordo com a exigência do INMETRO NBR 14136 modelo 2P+T 10A/250V, para tomadas “Tipo N” (Novo Padrão).

4.1.1.13 - Sistema operacional

a) Windows 10 Pro (ou versão 11 Pro se já comercializada), com opção de downgrade para Windows 7 Pro.

4.1.1.14 - Gabinete

a) O gabinete deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, sendo aceito o regime de OEM (*Original Equipment Manufacturer*), desde que devidamente comprovado pelo fabricante.

b) O gabinete deve ser seguro e adequado ao uso, sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do equipamento, na posição horizontal (*desktop*), sem a utilização de fresagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes.

c) O gabinete deve ter base ou pés em material antiderrapante. Caso o projeto do equipamento admita a inserção de adesivos emborrachados ou outro material antiderrapante, estes já deverão estar fixados no equipamento quando da entrega dos mesmos.

d) Deve seguir os padrões SFF (*Small Form Factor*) ou Torre, com tecnologia “*Toal Less*” (manuseio sem utilização de ferramentas, apenas utilizando-se as mãos, de maneira simples, rápida e sem necessidade de esforços adicionais), para, no mínimo, executar os procedimentos de: abertura do gabinete, retirada de HD, placas (exceto placa mãe) e pentes de memória. Não sendo aceito a utilização de parafusos recartilhados. Não serão aceitas adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa tecnologia.

e) Deve ser dotado de sistema de refrigeração adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes.

f) A tampa do gabinete, uma vez posicionada corretamente em seu local adequado, deverá ser travada automaticamente.

g) O microcomputador deverá ter sido projetado para manter-se dentro da faixa de temperatura adequada ao uso, sem necessitar de entrada/saída de ar nas faces superior, laterais e inferior, podendo usar para a referida finalidade, apenas a face frontal e/ou traseira.

h) O gabinete do equipamento deve ter apresentação sóbria, para uso corporativo.

i) Não serão aceitos efeitos de iluminação ou transparências (janelas). A cor do conjunto (teclado, mouse e gabinete) deve ser harmoniosa, apresentando a mesma cor ou uma cor predominante. A paleta admitida é: cinza(e seus tons, incluindo prata e gelo) e preto. Detalhes serão admitidos, desde que discretos, sem descaracterizar a paleta predominante.

j) Possuir sistema antifurto baseado em chaves, possuir o mesmo segredo e serem entregues na mesma quantidade dos gabinetes, devendo fazer parte do projeto original do equipamento.

k) Deverá possuir sensor de intrusão que gere log para posterior auditoria, passível de obtenção via protocolo SNMP.

l) Deverá possuir botão liga/desliga.

m) Deverá possuir indicadores liga/desliga na parte frontal e de acesso ao disco rígido.

n) Deverá possuir autofalante interno ao gabinete, de alta precisão, com saída para fones de ouvido e entrada para microfone no painel frontal, não sendo aceitas caixas de som externas.

4.1.1.15 - Monitor

- a) Quantidade: 02 (dois), idênticos.
- b) Tamanho da Tela (mínimo): 27" até 29", diagonal sem incluir bordas ou molduras.
- c) Tipo de Painel: IPS.
- d) Relação de Aspecto: 16:9.
- e) Resolução (mínima): 1920 x 1080.
- f) Brilho cd/m2 (mínimo): 250.
- g) Contraste estático (mínimo): 1.000:1.
- h) Tempo de resposta GTG (máximo): 5ms.
- i) Ângulo de visão H x V (mínimo): 170º/160º.
- J) Cores da Tela (mínimo): 16.7 Milhões.
- k) Conexão HDMI 2.0b: 1.
- l) Conexão DVI-D(mínimo): 1.
- m) Conexão DP (mínimo): 1.
- n) Entrada: 100/240v.
- o) Consumo de energia de, no máximo, 45 Watts.
- p) Pedestal incluso: Sim.
- q) Voltagem: Bivolt.
- r) Ajuste: de rotação, altura e inclinação do display.
- s) Garantia: 48 meses

4.1.1.16 - Teclado

- a) Interface: USB.
- b) Padrão: ABNT2, com no mínimo 107 Teclas padrão, sendo obrigatório "Ç".

c) Detalhes: Deve possuir bloco numérico separado das demais teclas; Deve possuir gravação das teclas com tecnologia que permita o uso contínuo sem que a impressão dos caracteres nas teclas se deteriore com o tempo (teclas apagadas); Não poderá possuir teclas para ativação das funcionalidades de desligamento, hibernação e modo de espera; Resistente a líquidos.

d) O teclado deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, (sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante), e possuir a mesma tonalidade do gabinete (cor), não sendo aceito o emprego de teclados de livre comercialização no mercado.

4.1.1.17 - Mouse

- a) Interface: USB.
- b) Padrão: 2 botões, ambidestro (simétrico), com roda (wheel) para rolagem da tela.
- c) Tecnologia: óptica (sem esfera). Deve funcionar sobre qualquer superfície, não necessitando nenhum tipo de PAD especial.
- d) Resolução (mínima): 1000 dpi.

e) Observação: O mouse deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, (sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante), e possuir a mesma tonalidade do gabinete (cor), não sendo aceito o emprego de mouses de livre comercialização no mercado.

4.1.2 - CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS PARA OS ITENS 01 A 04

- a) Certificação EPA Energy Star 5.0 ou Certificação EPEAT na categoria Gold.

b) Deverá ser apresentado certificado indicando que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão "DMI" de gerenciamento. O fabricante deverá ser membro na categoria BOARD ou LEADERSHIP. O certificado será conferido através de acesso à página <http://www.dmtf.org/about/list/> (ou endereço que porventura venha a substituir o citado) onde o fabricante deverá pertencer a uma das categorias.

c) Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou ainda através da certificação EPEAT, desde que claramente especificado.

d) Os equipamentos devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 (ou substitutas). A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas.

e) O gabinete do microcomputador, incluindo todas as suas peças componentes: microprocessador, placa-mãe, ventoinhas, fonte de alimentação, placas de vídeo e demais componentes internos necessários, deverão atender ao nível de conforto segundo a NBR 10152 ou norma equivalente internacional, avaliada segundo os parâmetros do subtipo 'Escritórios-Salas de Gerência, Salas de Projetos e de Administração' (35 dB(A) e NC 30dB)".

f) Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. A comprovação poderá na fase contratual do processo licitatório, mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas, incluindo declaração do fabricante.

g) Certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO ou internacional equivalente.

h) Compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou internacional equivalente.

i) O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog (HCL) para os sistemas operacionais Windows 7 Professional e Windows 8 Professional. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado. Website <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/LPL/> ou endereço que porventura venha a substituir o citado.

j) As certificações exigidas neste termo devem ser comprovadas no ato da assinatura do contrato.

k) A licitante deverá assinar declaração de que cumpre todos os requisitos do edital, conforme modelo presente no Edital de Licitação.

4.1.3 - REQUISITOS GERAIS DE SOFTWARES DOS ITENS 01 A 04

a) Cada equipamento deverá ser acompanhado de uma licença do Microsoft Windows 10 Professional 32/64 bits (ou versão 11 Pro se já comercializada), em Português do Brasil, com a respectiva BIOS do equipamento. Deverá ainda possuir mídia compatível com a licença fornecida que permita o downgrade para Windows 7 Professional.

b) A licença fornecida deverá garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor de hardware, para o sistema operacional Windows 10 Professional (ou superior), em português do Brasil.

c) A licença do Windows 10 Professional (ou versão superior) deverá permitir o downgrade para o Windows 7 Professional em português do Brasil, comprovado pelo Microsoft.

d) As licenças devem ser ofertadas para uso corporativo.

e) O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo website, download gratuito de todos os drivers, BIOS e Firmwares para o equipamento ofertado.

f) Software de gerenciamento deve permitir:

f1) Cada equipamento deverá possuir uma licença de Software de Gerenciamento, compatível com o equipamento proposto;

f2) O software de gerenciamento deve ser do tipo Cliente-Servidor, licenciado para utilização do contratante, de forma a permitir o gerenciamento centralizado dos equipamentos fornecidos através da rede por console de gerenciamento com recursos de descoberta e inventário de hardware dos microcomputadores mesmo estando desligados ou com o Sistema Operacional comprometido (out-of-band);

f3) Atualização de BIOS dos equipamentos de forma remota;

f4) Configuração remota da ordem do boot;

f5) Permitir ligar, desligar e reiniciar os equipamentos remotamente;

f6) Alerta de falhas de hardware e alterações de configuração; e

f7) Alerta de abertura do gabinete.

g) Equipamento deverá ainda permitir:

g1) Acesso remoto através de conexão TCP/IP à interface gráfica do microcomputador (KVM – Keyboard Video Mouse over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto total da BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional;

g2) Gravar política de Power On/Off no chipset que possibilite que este seja inicializado mesmo com a ethernet desconectada;

g3) Instalação de sistemas operacionais remotamente, com acesso remoto ao teclado e mouse além da visualização remota gráfica das telas de instalação;

g4) Capacidade de visualização/atualização do log de eventos do microcomputador, mesmo com este desligado;

g5) Gerenciamento remoto independente do sistema operacional, como acesso à BIOS, visualização remota do POST da máquina e inicialização do equipamento a partir do CD-ROM e imagem (ISSO ou IMG) a partir da console do administrador localizada em compartilhamento na rede; e

g6) Tecnologia presente no hardware para isolar o equipamento da rede (LAN) em caso de ameaças de vírus ou equivalente, evitando maiores impactos e envio de alertas de notificação caso ocorra.

4.1.4 - COMPATIBILIDADE E PADRONIZAÇÃO PARA OS ITENS 01 A 04

a) Todos os componentes do equipamento e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, fresagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

b) Todos os componentes internos do equipamento, principalmente pentes de memória, deverão estar instalados livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado. Para isso, a organização interna dos componentes e cabos deve ser adequada sem a utilização de adaptadores, fresagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento.

c) O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à assistência técnica e garantia no Brasil.

d) Os componentes do microcomputador (gabinete, teclado, mouse) deverão ser do mesmo fabricante, sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante.

e) Os componentes do microcomputador e seus acessórios (gabinete, mouse, teclado) deverão ser da mesma cor/tonalidade ou a combinação de cores, conforme paleta de cores definida para o gabinete.

f) Todos os plugues para tomadas elétricas devem seguir o padrão NBR 14136:2012 Versão Corrigida 4:2013, acompanhados de um adaptador modelo 2P 10A/250V, para tomadas Tipo C.

g) Os componentes internos deverão ser homologados e testados (individualmente e em conjunto) pelo fabricante, não será aceita a adição ou subtração de qualquer elemento do equipamento pelo licitante.

h) O microcomputador, além de seus drivers e outros softwares fornecidos, deverá ser compatível, além do Sistema Windows 10 (todas as versões), com o sistema Windows 11 (todas as versões), Windows 7 (todas as versões), Windows 8 (todas as versões) e Linux (kernel série 3.2 ou superior), todos em português do Brasil.

4.1.5 - DEMAIS REQUISITOS APLICÁVEIS (ITENS 01 A 08)

a) Os equipamentos deverão ser novos (todas as peças e componentes presentes nos equipamentos) e de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior).

b) Serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo fornecedor dos equipamentos.

c) Os equipamentos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de licitação (abertura das propostas).

d) Os equipamentos devem ser fornecidos em pleno funcionamento, prontos para a utilização, com todos os acessórios e componentes (cabos, plugs, etc.).

e) Todas as funcionalidades dos equipamentos devem ser conseguidas mediante conexões integradas aos equipamentos, ou seja, não serão aceitos adaptadores ou outro mecanismo intermediário, nem hardwares adicionais (externos ou internos), exceto nos casos claramente permitidos pelo contratante ou mediante aprovação escrita.

f) Todos os componentes que farão parte dos equipamentos deverão seguir rigorosamente as descrições técnicas mínimas mencionadas nesse Projeto. Serão aceitos componentes de configuração superior à requerida, desde que haja total compatibilidade entre todos os componentes presentes nos equipamentos, e com a devida aprovação do contratante. A configuração será verificada utilizando a definição nominal do fabricante, independente de desempenho.

g) Todos os itens técnicos do projeto deverão ser atendidos de maneira independente. Não serão aceitas configurações inferiores em determinado item sob alegação que outro item supre a necessidade, por estar sendo oferecido com configuração superior.

h) Todos os equipamentos fornecidos (dentro dos itens definidos), bem como seus componentes, acessórios ou periféricos devem ser rigorosamente iguais, tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, drivers, marca e modelo.

i) Os equipamentos devem ser acondicionados em embalagens originais do fabricante, com o menor volume possível, desenvolvidas para o produto, que se utilize de materiais recicláveis, de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas, além de possibilitar o armazenamento e estocagem de forma segura.

j) Todas as licenças, referentes aos softwares e/ou drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do contratante, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial".

k) A empresa contratada será responsável por qualquer procedimento físico ou de software a fim de deixar o equipamento pronto para a utilização dos funcionários do contratante.

l) O modelo do equipamento ofertado pelo licitante deverá estar sendo produzido pelo fabricante (no Brasil ou no exterior) e comercializado normalmente através dos canais de venda do fabricante no Brasil.

m) O fabricante do equipamento deverá possuir assistência técnica em território nacional (Brasil), para os modelos ofertados pelo licitante.

n) A empresa licitante deverá ser a fabricante, revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante, ou ainda, revendedora autorizada de distribuidor autorizado pelo fabricante dos produtos. Caso a licitante não possua uma das qualificações exigidas anteriormente, deverá ser ter adquirido os equipamentos através de um canal do fabricante, para equipamentos especificados pelo fabricante para uso no Brasil.

4.1.6 - DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO, DE IMPLANTAÇÃO E DE METODOLOGIA DE TRABALHO

4.1.6.1 - Os Requisitos Tecnológicos de Projeto e de Implementação estabelecem o processo de desenvolvimento de software, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros. Os requisitos Tecnológicos de Implantação definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, ou seja, os procedimentos necessários para a instalação, configuração e parametrização da solução no ambiente de negócios da PMDF, dentre outros. Já os Requisitos Tecnológicos de Metodologia de Trabalho versam sobre os parâmetros relacionados os processos de trabalho (ações) que envolvem Tecnologia da Informação e da Comunicação. Sendo assim, consiste na explicação minuciosa, detalhada, rigorosa e exata de toda ação desenvolvida no método (caminho) do trabalho que envolve TIC.

a) Em cada Unidade da PMDF haverá um policial militar indicado ou integrante da seção de logística da UPM - devidamente orientados pelos fiscais do contrato -, que terão a responsabilidade de receber os equipamentos, apresentando os locais onde os equipamentos serão instalados.

b) Nos itens 1 a 4, cada equipamento entregue, e em ato contínuo será instalado e configurado, pela Empresa Contratada, de acordo com seu item, nos locais indicados pelo fiscal setorial de cada Unidade da PMDF - conforme Plano de Inserção (ou Proposta Geral de Trabalho) apresentado pela Empresa Contratada - feito a partir dos cronogramas e regras definidos nesse projeto, como também pelos ajustes tratados devidamente formalizados entre a Empresa Contratada e o Gestor do Contrato da PMDF - que avaliará e aprovará o planejamento de acordo com a conveniência da CONTRATANTE. Os itens 4 e 5 deverão ser entregues à PMDF na Diretoria de Telemática (DiTel) ou em outro local apontado pela PMDF, em entrega única, referentes aos seus respectivos itens.

c) Deve ser de responsabilidade da CONTRATADA a entrega de todos os drivers de dispositivos de hardware instalados nos equipamentos, especificamente para o sistema operacional exigido, sendo dispensada a entrega dos drivers que estejam incluídos no pacote do referido sistema operacional.

d) Após a instalação dos equipamentos nos locais determinados, será verificado, pela equipe de gestão de contrato, se constam todos os requisitos exigidos nesse projeto. O Recebimento Provisório será realizado após a instalação e configuração de todos os equipamentos previsto em uma determinada UPM. A CONTRATADA, desde que previsto em seu Plano de Inserção ou Proposta Geral de Trabalho, poderá apresentar relação com todos os equipamentos entregues em um dia de trabalho para que o policial militar responsável por supervisionar os trabalhos ateste a entrega realizada pela empresa em determinado dia. O disposto nesta alínea se aplica somente aos itens 1 a 4.

e) A partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, começa a contar o tempo de garantia dos produtos.

f) A CONTRATADA deve disponibilizar download gratuito de todos os drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o microcomputador ofertado na versão mais atual.

g) Os equipamentos serão entregues, pela empresa contratada, em cada Unidade da PMDF, conforme cronograma e tabela de modelos e quantidades especificadas em cada Unidade Policial Militar - cujos termos estarão acordados durante a fase de Planejamento de Entregas dos equipamentos.

h) Para o modelo de microcomputador ofertado, deve ser comprovada a compatibilidade com o sistema operacional Windows 10 Professional (ou versão mais atualizada, como Windows 11 Pro - se já comercializada), mediante declaração do fabricante do equipamento ou através de relatório emitido pelo fabricante e o modelo de equipamento ofertado.

i) Serão tombados todos os CPU, monitores e teclados adquiridos. O disposto nesta alínea se aplica somente aos itens 1 a 4.

j) A PMDF entregará para a CONTRATADA as etiquetas autoadesivas de tombamento durante a fase de Planejamento da Entrega dos Equipamentos. A CONTRATADA deverá afixar as etiquetas nos monitores, desktops, teclados, caixa de som e webcam nos locais indicados pela PMDF - de acordo com os itens contratados. Não sendo admitidos quaisquer outros meios de fixação ou materiais diferentes dos definidos e/ou autorizados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá afixar o tombamento dos gabinetes e consigná-los na BIOS do sistema como identificação nominal do equipamento antes da entrega e instalação dos mesmos nos locais destinados.

k) A relação dos equipamentos e dos correspondentes números de tombamentos devem ser entregues impressa ao policial que acompanhará a implantação, momento em que fará a conferência e relacionará o(s) material(is) ao local da instalação (Unidade Operacional e número de sala).

l) A CONTRATADA deverá se atentar para afixar as etiquetas em superfície limpa e de fácil visibilidade, de acordo com o local a ser definido pela Diretoria de Patrimônio da PMDF.

m) Deverão ser entregues para cada equipamento:

m.1) Relativos aos itens 01 a 04, todos os drivers de controle necessários ao perfeito funcionamento no ambiente, para todas as versões, do Windows 10 (e Windows 11 Pro, se já comercializada), Windows 7, Windows 8, e Linux (quando não houver suporte nativo pelo kernel série 3.2 ou superior). Este item será considerado atendido se houver a disponibilização para download dos drivers citados em site do fabricante ou fornecedor.

m.2) Certificado de garantia emitido pelo fabricante do equipamento, válido para toda rede de assistência técnica do fabricante no Brasil.

m.3) Todas as licenças de utilização definitivas para os softwares e drivers fornecidos.

m.4) Um conjunto completo de cabos e acessórios, visando o funcionamento perfeito de todas as funcionalidades exigidas.

m.5) Todos os softwares e drivers originais do equipamento (considerando todos os acessórios, componentes e periféricos).

m.6) Manuais técnicos do usuário e de referência, originais, em português do Brasil, contendo todas as informações sobre os produtos e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do equipamento, confeccionados pelo fabricante, podendo ser em meio físico ou digital (não serão aceitos manuais em outro idioma traduzidos pelo licitante, impressão de páginas de ajuda ou site, cópias ou qualquer outro tipo de documento que não seja o adotado e reconhecido pelo fabricante para a comercialização do equipamento no Brasil).

m.7) Deverão ser entregues para os itens 1 a 4 pelas CONTRATADAS, de acordo com os respectivos itens vencidos: Imagem padrão de Disco de Instalação de Sistema em dispositivo de armazenamento de dados (HD, SSD ou MD) que a empresa estará responsável por produzir e aplicar nos computadores adquiridos, de acordo com as orientações do Fiscal Técnico, e para a execução do cronograma de entregas a ser realizado.

n) Após a assinatura do contrato, o preposto da CONTRATADA, de acordo com o item a ser entregue, se reunirá com gestor e fiscal do contrato para realização de reunião de alinhamento das tratativas quanto a aplicação das etiquetas de tombamento, sob responsabilidade da CONTRATADA; da imagem padrão de disco de instalação/recuperação que a empresa estará responsável por produzir e aplicar nos computadores adquiridos, de acordo com as orientações do Fiscal Técnico, e para a execução do cronograma de entregas a ser realizado, além de outros quesitos julgados pertinentes pelo Gestor de Contrato - nos termos da alínea 'b' dos Requisitos Tecnológicos de Projeto e de Implementação, de Implantação e de Metodologia de Trabalho.

o) Durante a execução dos serviços o ambiente de trabalho deverá ser mantido em perfeitas condições de higiene e segurança, sendo que, após a conclusão dos serviços deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, decorrente da atuação do técnico da CONTRATADA referente aos procedimentos de entrega, instalação, configuração ou prestação de garantia contratual. A CONTRATADA deverá recolher, logo ao final do serviço no local, restos de materiais como caixas, plásticos, isopores e outros materiais provenientes de sua atuação.

p) Caso o produto e/ou serviço entregue esteja em desacordo com o especificado no termo de referência ou na proposta da CONTRATADA, poderá a PMDF rejeitá-lo parcialmente ou totalmente, podendo a CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo de 07 (sete) dias úteis, promover a substituição ou adequação do produto. Caso contrário, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções previstas em edital.

q) A PMDF encaminhará informativo com os locais, tipos e quantitativos dos equipamentos a serem entregues pela CONTRATADA para que esta possa propor Plano de Inserção.

r) Todos os equipamentos deverão ser entregues na data e locais definidos na Reunião Inicial com a CONTRATADA. As Unidades da Polícia Militar do Distrito Federal serão listadas em relação própria, com endereços e previsão de quantitativo, constantes no Anexo H.

s) A entrega dos equipamentos será realizada mediante demanda da Diretoria de Telemática conforme necessidade e prioridade estabelecida pela própria ela.

t) Em seu Plano de Inserção, a CONTRATADA deverá informar a PMDF a data e a hora de entrega dos equipamentos, objetivando o seu recebimento, que será realizada de acordo com a aquiescência do fiscal.

u) As imagens de disco geradas para atender os requisitos estabelecidos devem ser mantidas pelas CONTRATADAS, de acordo com seu próprio item, durante os anos de vigência da garantia. A CONTRATADA deverá disponibilizar cópia final da imagem de disco para CONTRATANTE por meio de dispositivo de armazenamento de dados (HD, SSD ou MD), as suas expensas, até o final da fase de entrega dos equipamentos em seus locais de destino, ou seja, antes do Recebimento Definitivo. O disposto nesta alínea se aplicam aos itens 1 a 4.

v) A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos equipamentos e, em ato contínuo, obrigatoriamente, proceder na instalação; configuração; aplicação de tombamentos. As atividades estarão sob supervisão da equipe de entrega eleita pela PMDF para orientar e fiscalizar os processos relativos as entregas dos itens de 1 a 4. Não serão admitidas entregas parciais cabendo a CONTRATADA organizar-se para em seu planejamento realizar as atividades em sequência tal que não permaneçam equipamentos estocados nas UPM para posterior instalação e configuração.

4.1.7 - Os Requisitos Tecnológicos de Experiência profissional estabelecem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência (dentre outros parâmetros) que a equipe que executará os serviços relacionados à solução de TIC deve atender:

a) Para os itens 1 a 4, respeitadas suas especificidades, possuir experiência compatível com a complexidade do objeto, tendo a empresa licitante desempenhado atividade anterior com a venda de 30% do item a que se propõe ser contratada e prestação de serviço de garantia de garantia On Site por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, não havendo vedação que se valha o licitante de somatório de atestados de capacidade técnica para comprovar a experiência profissional.

b) Para os itens 5 a 8, respeitadas suas especificidades, tendo a empresa licitante desempenhado atividade(s) anterior(es) de venda 30% de produto similar ao item a que se propõe ser contratada. Serão aceitos somatórios de atestados específicos para cada um dos itens para compor o percentual exigido, ou seja, poderá ser fornecido atestados que comprovem o fornecimento dos itens desde que similares aos que se pretende se contratar neste Termo de Referência.

4.1.8 - DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE QUE EXECUTARÁ

4.1.8.1 - Os Requisitos Tecnológicos de Formação da Equipe estabelece os cursos acadêmicos e técnicos, formas de comprovação dessa formação, dentre outros parâmetros que a equipe que projetará, implementará e implantará a solução de TIC deve atender:

a) Não será exigido requisitos tecnológicos de formação da equipe que executará a implementação e/ou implantação dos serviços. Contudo, a CONTRATADA deverá selecionar profissionais capacitados para realizar as atividades propostas.

b) A CONTRATADA para a realização dos serviços de garantia deverá possuir em seu quadro profissionais aptos a realizar os reparos ou substituição de peças ou equipamentos.

4.1.9 - DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1.9.1 - Os Requisitos de Segurança relacionados a Tecnologia da Informação e da Comunicação devem atender os seguintes parâmetros:

a) A BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou esse com direitos (copyright) sobre a BIOS.

b) As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante do microcomputador.

c) Os usuários deverão possuir livre direito de edição sobre BIOS, garantindo assim adaptabilidade do conjunto adquirido. Não serão aceitas customizações ou apenas cessão de direitos limitados.

d) A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução da BIOS.

e) BIOS português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (<http://www.uefi.org>), e capturável pela aplicação de inventário. O fabricante deverá possuir compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria membros.

f) A CONTRATADA não poderá fazer uso, copiar, reproduzir etc qualquer informação de cunho técnico ou operacional da PMDF que por ventura poderá ter acesso durante a execução das suas atividades de execução, instalação ou prestação de garantia.

4.2 - REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

4.2.1 - Os Requisitos de Capacitação definem o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados; os perfis dos instrutores; as questões ligadas a própria realização dos treinamentos, dentre outros. Os requisitos de capacitação aplicam-se somente aos itens 01, 02, 03 e 04:

4.2.1.1 - O fornecedor da solução realizará treinamento para utilização dos softwares e itens de segurança a ser ministrado fora das dependências da PMDF, para no mínimo 5 (cinco) e no máximo 12 (doze) técnicos indicados pela Diretoria de Telemática da PMDF, em data e horários estabelecidos pelo Gestor do Contrato, durante a Reunião Inicial.

4.2.1.2 - Deverão abordar conceitos, metodologias de trabalho, padrões, técnicas definidos nos processos de gestão e operação da unidade e serão ministrados para os gestores e técnicos lotados no âmbito da PMDF.

4.2.1.3 - Os treinamentos serão teóricos e práticos e a CONTRATADA deverá primar pela demonstração dos equipamentos e seu funcionamento interno, operação dos softwares de gerenciamento e segurança, acesso remoto e demais métodos relativos a sua operação e gestão.

4.2.1.4 - As especificações técnicas de cada produto/serviço deverão obedecer ao exigido no constante neste Termo de Referência e detalhado em seu Anexo A.

4.2.1.5 - Todo o material didático necessário para a realização dos treinamentos será de responsabilidade da Contratada.

4.2.1.6 - Instalações físicas e recursos tecnológicos de uso nos treinamentos serão providos e disponibilizados pela Contratada.

4.2.1.7 - Todo treinamento deverá ser realizado, em horário normal de expediente da PMDF, e previamente negociado entre as partes com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

4.2.1.8 - Todo o Serviço de Treinamento e Capacitação para policiais deverão ser ministrados por profissionais, providos pela Contratada, com a devida capacidade e com experiência comprovada na área de atuação.

4.2.1.9 - Os Cursos deverão ser ministrados em sala de aula fornecida pela CONTRATADA, com as seguintes características mínimas exigidas:

4.2.1.9.1 - Espaço físico suficiente para 12 (doze) alunos, com ar-condicionado que ofereça temperatura confortável aos instruídos e instrutores;

4.2.1.9.2 - Materiais necessários para a instrução, como quadro, tela, lousa de escrita ou projeção e ainda qualquer outro recurso audiovisual;

4.2.1.9.3 - Recursos de escrita de fácil percepção visual, tais com pincéis e projeções;

4.2.1.9.4 - Computador para cada aluno, com acesso à internet;

4.2.1.9.5 - Carteiras individuais acolchoadas, inclusive para canhotos, ou mesa tipo bancada com computadores com cadeiras acolchoadas;

4.2.1.9.6 - Projetor de slides;

4.2.1.9.7 - Outros materiais didáticos julgados necessários e negociados entre as partes.

4.2.1.10 - O espaço físico deverá ser disponibilizado na região administrativa n. 01, Brasília – DF. No caso de prédio empresarial que contenha estacionamento privativo, a contratada deverá arcar com as despesas correspondentes ao número de alunos por turma que manifestarem a intenção de uso do estacionamento.

4.2.1.11 - A CONTRATADA deverá fornecer, nas instruções que perdurarem período igual ou maior a 4 (quatro) horas de instrução, *coffee break*, para reposição das condições orgânicas dos alunos.

4.2.1.12 - Ao início da capacitação, a CONTRATADA deverá fornecer o material didático (impresso, encadernado e virtual) a cada um dos alunos.

4.2.1.13 - Ao final, a contratada deverá emitir certificado de participação no evento, por aluno, em papel de gramatura de no mínimo 120g - assinado pelo responsável pelo treinamento -, contendo em seu verso as unidades didáticas abordadas.

4.3 - CRONOGRAMA DE ENTREGA

4.3.1 - A solução deverá ser implantada, em sua totalidade, em até 92 (noventa e dois) dias após a assinatura do contrato, com vistas a não ocasionar a descontinuidade dos serviços em produção na PMDF, conforme cronograma abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Celebração do contrato	D0
2	Reunião Inicial com as empresa(s) contratadas (por item), em que haverá: - A PMDF encaminhará informativo com os locais e quantitativos dos equipamentos a serem entregues pela CONTRATADA para que esta possa propor Plano de Inserção/Plano Global Trabalho. - Tratativas quanto a imagem padrão de instalação/recuperação de disco que contém Sistema Operacional e outras aplicações e configurações exigidas pela PMDF. - Definição a respeito dos treinamentos a serem realizados referentes aos itens 01, 02, 03 e 04.	D1 = D0 + em até 5 dias
	Fase de planejamento da entrega dos equipamentos.	D2 = D1 + até 20 dias
	Avaliação documental da proposta de do Plano de Inserção/Plano Global Trabalho entregue pela CONTRATADA.	D3 = D2 + até 5 dias
	Ajustes realizados pela PMDF no Plano de Inserção/Plano Global de Trabalho a ser realizado pela CONTRATADA.	D4 = D3 + até 2 dias
	Realização do Treinamento Técnico.	D5 = D4 + até 30 dias.

3	Entrega da Solução, Instalação e Configuração da Solução em todas as UPM (itens 1 a 4).	D6 = D4 + até 60 dias
	Entrega da Solução na UPM apontada pelo Gestor do Contrato (itens 5 a 8).	
	Recebimento Provisório, após entrega, instalação e configuração de todos os objetos em todas as UPM (itens 1 a 4).	D7 = D6 + até 10 dias
	Recebimento Provisório, após entrega de todos os objetos (itens 5 a 8).	
	Recebimento Definitivo após conferência dos equipamentos instalados e configurados para pronto emprego na atividade fim, realizado por itens (itens 1 a 4).	D8 = D7 + 30 dias
	Recebimento Definitivo após conferência dos equipamentos (itens 5 a 8).	
Entrega do Certificado de Garantia, fazendo referência à quantidade de produtos correspondentes, ao prazo de vigência da mesma.	D9 = D8 + até 5 dias	
Início da Garantia Contratual.	D10 = D8 + até 1 dia	
4	Pagamento à(s) CONTRATADA(S), por item.	D11 = D8 + 30 dias
5	Fim da Garantia Contratual para itens 5 a 8 (Webcams e Caixas de Som, respectivamente).	D12 = D8 + 365 dias
	Fim da Garantia Contratual para itens 1 a 4 (Estações de Trabalho do Tipo 01, 02 e 03).	D13 = D8 + 48 meses

4.3.2 - Por se tratar de solução que envolve entrega, instalação e configuração de equipamentos, considerar-se-á entregues os itens 1 a 4 quando todos os equipamentos estiverem nas Unidades. Os itens de 1 a 4, serão considerados entregues após o recebimento na UPM de destino, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Termo de Referência.

4.3.3 - O preposto da CONTRATADA, de acordo com o item a ser entregue, se reunirá com Gestor e Fiscal do contrato para realização de reunião de alinhamento (Reunião Inicial) das tratativas quanto a aplicação das etiquetas de tombamento; da imagem padrão de disco de instalação que a empresa estará responsável por produzir, de acordo com as orientações do Fiscal Técnico, e aplicar nos computadores adquiridos; e para a execução do cronograma de entregas a ser realizado, além de outros quesitos julgados pertinentes pelo Gestor de Contrato, de acordo com a especificidade de cada item.

4.3.4 - Caso o produto e/ou serviço entregue esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da CONTRATADA, poderá a PMDF rejeitá-lo parcialmente ou totalmente, podendo a CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo de 7 (sete) dias úteis, promover a substituição ou adequação do produto. Caso contrário, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções previstas em edital.

4.3.5 - A PMDF encaminhará informativo com os locais, tipos e quantitativos dos equipamentos a serem entregues pela CONTRATADA para que esta possa propor Plano de Inserção.

4.3.6 - Todos os equipamentos deverão ser entregues na data e locais definidos na Reunião Inicial com a CONTRATADA. As Unidades da Polícia Militar do Distrito Federal serão listadas em relação própria, com endereços e previsão de quantitativo, constantes no Anexo K do Termo de Referência.

4.3.7 - A entrega dos equipamentos será realizada mediante demanda da Diretoria de Telemática conforme necessidade e prioridade estabelecida por ela.

4.3.8 - Em seu Plano de Inserção, a CONTRATADA deverá informar a PMDF a data e a hora de entrega dos equipamentos e demais procedimentos específicos exigidos no Termo de Referência, objetivando o seu recebimento pela CONTRATANTE, que será realizada de acordo com a aquiescência do Fiscal.

4.3.9 - As imagens de disco geradas para atender os requisitos estabelecidos devem ser mantidas pelas CONTRATADAS, de acordo com seu próprio item, durante os anos de vigência da garantia. A CONTRATADA deverá disponibilizar cópia final da imagem de disco para CONTRATANTE por meio de dispositivo de armazenamento de dados (HD, SSD ou MD), as suas expensas, até o final da fase de entrega dos equipamentos em seus locais de destino, ou seja, antes do Recebimento Definitivo. O disposto nesta alínea aplica-se aos itens 1 a 4.

4.3.10 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos equipamentos e, em ato contínuo, obrigatoriamente, proceder na instalação; configuração; aplicação de tombamentos. As atividades estarão sob supervisão da equipe de entrega eleita pela PMDF para orientar e fiscalizar os processos relativos as entregas dos itens de 1 a 3. Não serão admitidas entregas parciais cabendo a CONTRATADA organizar-se para em seu planejamento realizar as atividades em sequência tal que não permaneçam equipamentos estocados nas UPM para posterior instalação e configuração.

4.4 - DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA OPERACIONAL

4.4.1 - Os Requisitos de Segurança relacionados aos processos de trabalho devem seguir os seguintes parâmetros:

4.4.1.1 - A Contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme modelo no Anexo G do Termo de Referência, mantendo sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces utilizados na execução das atividades, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, como por consequência, deverá atentar para as legislações próprias da PMDF e suas características de instituição militar.

4.4.1.2 - Conforme legislação em vigor e termo de compromisso assinado, a Contratada responderá caso ocorra divulgação ou uso de informação sigilosa a que tenha tido acesso em virtude da presente contratação.

4.4.1.3 - Além do termo citado, a Contratada deverá apresentar para cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação - conforme Modelo de Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança da Informação (ANEXO B do Termo de Referência) - em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.

4.4.1.4 - A Contratada é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizadas por ela ou por seus empregados.

4.5 - DOS REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.5.1 - Os Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais definem os parâmetros que a solução de TIC deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros aspectos:

4.5.1.1 - Deverão ser fornecidas todas as documentações e manuais técnicos completos necessários à instalação, configuração e operação dos equipamentos.

4.5.1.2 - A documentação e manuais técnicos deverão estar em Português.

4.5.1.3 - Deverão ser fornecidos materiais técnicos e manuais em formato digital que permita a importação para base de conhecimento online (Microsoft Word, Html etc).

4.5.1.4 - Os técnicos da CONTRATADA deverão portar identificação pessoal para acesso às instalações da CONTRATANTE. Para tanto, ao menos 3 (três) dias antes da execução do serviço a CONTRATADA deve encaminhar ao preposto por documento eletrônico os dados de todos os que precisarão ter acesso às instalações da CONTRATADA, como nome completo, CPF e foto 3x4 que o identifique.

4.5.1.5 - Os pessoal da CONTRATADA deve fazer uso de crachá de identificação pessoal, fornecido pela própria, durante todo o tempo em que permanecerem nas instalações da CONTRATANTE.

4.5.1.6 - Durante a execução de tarefas no ambiente da CONTRATANTE ou das demais instituições públicas envolvidas, os funcionários da empresa fornecedora deverão observar, o trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discricção e zelo com o patrimônio público. Deverão ainda portar identificação pessoal, de acordo com as normas internas das instituições.

4.5.1.7 - Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas, incluindo declaração do fabricante, as quais serão exigidas na fase contratual do processo licitatório.

4.6 - De modo a aferir a condição de equipamento novo, a CONTRATADA deverá, antes do recebimento definitivo da solução, submeter cada um dos objetos à inspeção da Equipe de Fiscalização do Contrato que verificará:

4.6.1 - Estado geral do objeto: se há indícios de choques, líquidos, umidade, adulterações, aberturas, temperaturas excessivas ou quaisquer outras condições de deterioração do equipamento;

4.6.1.1 - Integridade do lacre do fabricante, se for o caso; e

4.6.1.2 - Numeração e identificação: *part number*, *serial number* e similares, de acordo com a Nota Fiscal Eletrônica respectiva.

4.6.2 - A inspeção poderá sentenciar a rejeição do equipamento no caso de indícios de choques, umidade, adulterações, aberturas, entre outros.

4.6.3 - Após a inspeção e emissão de documento os equipamentos deverão ser acondicionados em invólucros tipo caixa com o conjunto de equipamentos previsto para cada local de entrega/instalação, os quais serão lacrados pela Fiscalização e enviados pela CONTRATADA ao seu local de instalação. Durante a fase de Planejamento de Entrega, o procedimento estabelecido neste parágrafo poderá ser alterado caso a CONTRATADA sugira outro processo de trabalho mais eficiente e esse venha ser acatado pelo CONTRATANTE.

4.6.4 - No momento de início da instalação a CONTRATANTE designará funcionário para efetuar o rompimento do lacre do invólucro, bem como do lacre do fabricante na caixa, e, aferir derradeiramente o estado de material novo.

4.6.4.1 - Quaisquer rompimentos de lacre ou aberturas ou início de instalação não realizados ou supervisionados pela Fiscalização implicará na rejeição do equipamento e necessidade de substituição.

4.7 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO

4.7.1 - O Gestor do Contrato promoverá o recebimento provisório dos serviços nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n. 8.666/1993, quando será feita a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e, por amostragem, da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência.

4.7.2 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.7.3 - O recebimento provisório se dará pela confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a cargo do Fiscal Técnico do Contrato, seguindo o modelo do ANEXO D do Termo de Referência, quando da entrega do objeto constante em ordem de serviço ou fornecimento de bens (conforme modelo no Anexo D do Termo de Referência), e ocorrerá desde que o produto esteja em conformidade com este Contrato e Termo de Referência.

4.8 - RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.8.1 - O Gestor do Contrato promoverá o recebimento definitivo dos serviços nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b" da Lei Federal n. 8.666/1993, após a verificação da qualidade e das especificações técnicas dos objetos entregues, bem como do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, conforme especificado no Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da do Recebimento Provisório, desde que a CONTRATADA execute todas as entregas.

4.8.2 - O recebimento definitivo se dará pela confecção e assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a cargo do Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico do Contrato, seguindo o modelo do ANEXO E do Termo de Referência, e ocorrerá com base nas informações produzidas nos incisos I a VII do artigo 33 da IN 1/2019 - ME, desde que o produto esteja em conformidade com este Contrato e Termo de Referência.

4.9 - ROTINA DE EXECUÇÃO

4.9.1 - A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA dar-se-á através de preposto indicado pela CONTRATADA e deverá ser feita por meio telefônico, por e-mail, por abertura de chamado via website ou por reunião presencial solicitada pela CONTRATANTE, cujo horário de funcionamento seja, ao menos, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, em dias úteis. Essa forma de comunicação poderá ser substituída, caso a CONTRATADA possua sistema próprio que permita à PMDF enviar os nomes de tais servidores.

4.9.2 - Os atendimentos presenciais a serem realizados pela CONTRATADA deverão ocorrer no período compreendido entre 13 (treze) e 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados, ou conforme horário de expediente corporativo, caso haja alteração. Caso a empresa CONTRATADA queira realizar atendimentos fora desse horário, deve previamente agendar horário com os fiscais setoriais de cada Unidade Policial Militar, sob pena de não ser atendida. Esse agendamento dependerá da disponibilidade de cada Unidade.

4.9.3 - O serviço de entrega e a prestação da garantia serão realizados nas unidades policiais militares (conforme Anexo K do Termo de Referência) ou em local, dentro da região do Distrito Federal, que a PMDF indicar.

4.9.4 - A CONTRATANTE não disponibilizará estrutura física, para o caso de manutenções a serem realizadas fora das unidades policiais militares, recursos materiais ou humanos, em qualquer caso, para a execução do serviço, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.9.5 - A abertura de Ordens de Serviço será realizada, preferencialmente, via sistema do próprio da CONTRATANTE. Excepcionalmente os chamados técnicos poderão ser realizados por meio telefônico, e-mail, via website ou por reunião presencial solicitada pela CONTRATANTE. Demais solicitações como necessidades de pedidos de informação ou comunicados relativos as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA dar-se-ão através de preposto indicado pela CONTRATADA, em regra, por e-mail.

4.10 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO - MÉTRICA E PERIODICIDADE

4.10.1 - Métrica 01

Indicador Qualidade	de	Entrega de Estações de Trabalho do(s) item(s), webcams e/ ou caixas de som em conformidade com as especificações técnicas de primeiro uso e em linha de produção.
----------------------------	-----------	---

Mínimo Aceitável	Itens 1 a 4: Deverão ser entregues, instalados e configurados de acordo com as especificações mínimas, podendo de forma justificada, serem entregues com especificações superiores. Itens 5 a 8: Deverão ser entregue em UPM indica pela PMDF de acordo com as exigências previstas no TR. Aos itens, aplicam-se os dispositivos do item Dos Requisitos Tecnológicos de Projeto e de Implementação, de Implantação e de Metodologia de Trabalho, Anexo A.
Métrica a cumprir	Atender em 100% os requisitos mínimos exigidos.
Ferramentas	Aferição física dos dispositivos e verificação da documentação oficial do fabricante apresentada para comprovação das funcionalidades.
Periodicidade Afeição	Sempre que for adquirido qualquer equipamento e até antes de sua instalação.

4.10.2 - Métrica 02

Indicador de Qualidade	Entrega, instalação e operação das Estações de Trabalho, webcams e/ ou caixas de som .
Mínimo Aceitável	Itens 1 a 4: Deverão ser entregues, instalados e configurados de acordo com as especificações mínimas, podendo de forma justificada, serem entregues com especificações superiores. Itens 5 a 8: Deverão ser entreguem em UPM indica pela PMDF de acordo com as exigências previstas no TR. Aos itens, aplicam-se os dispositivos do item Dos Requisitos Tecnológicos de Projeto e de Implementação, de Implantação e de Metodologia de Trabalho, Anexo A.
Métrica	Atender em 100% os requisitos mínimos exigidos.
Ferramentas	Aferição funcional do software na entrega e o prazo de garantia e verificação da documentação oficial do fabricante apresentada para comprovação das funcionalidades.
Periodicidade Afeição	Sempre que for adquirido qualquer equipamento e durante a vigência da garantia.

4.10.3 - Métrica 03

Indicador de Qualidade	Prestação da garantia contratual em acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
Mínimo Aceitável	Solução de todos os chamados realizados.
Métrica	Atendimento dentro dos prazos estabelecidos de acordo com o item contratado.
Ferramentas	Análise dos relatórios mensais de atendimentos a Ordens de Serviço e outras solicitações. Reunião gerencial com preposto da CONTRATADA para verificação das quantidades de chamados atendidos fora do prazo estabelecido para aplicação de sanção/multa.
Periodicidade Afeição	Ao final de cada mês de serviço prestado pelo Gestor do Contrato e a cada chamado realizado por meio do Fiscal Setorial.

4.10.4 - IAC - INDICADOR DE ATRASO DE CUMPRIMENTO DE OS

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso de entregas, instalação e/ou configuração dos produtos; de serviços constantes em Ordem de Serviço (Anexo C do Termo de Referência) e de outros prazos contratuais.
Meta a cumprir	IAC <= 0 A meta definida visa garantir o cumprimento das Ordens de Serviço dentro do prazo previsto e de demais prazos constantes no TR.
Instrumento de medição	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio da Contratante e lista de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS. Será subtraída a data de cumprimento satisfatório da OS (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OS.
Periodicidade	A cada Ordem de Serviço encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAC = $\frac{TEX}{TEST}$ TEST Onde: IAC – Indicador de Atraso de Cumprimento de OS e de prazos estabelecidos em contrato.

	<p>TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS.</p> <p>A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS.</p> <p>A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quanto a Contratada entrega os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico.</p> <p>TEST – Tempo Estimado para a execução da OS – constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.</p>
Observações	<p>Obs1: Serão utilizados dias úteis na medição.</p> <p>Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador.</p> <p>Obs3: Não se aplicará este indicador para as OS de Manutenções Corretivas do tipo Garantia e aquelas com execução interrompida ou cancelada por solicitação da Contratante.</p> <p>Obs4: Devido a própria característica do contrato, aplicam-se as glosas até o pagamento decorrente do Recebimento Definitivo e as multas desde a fase licitatória até o fim da garantia contratual - de acordo com o estabelecido no Decreto DF n. 26.851, de 30/05/2006 , e alterações posteriores.</p>
Início de Vigência	A partir da emissão da OS e/ou de outras obrigações contratuais.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<p>Para valores do indicador IAC:</p> <p>De 0 a 0,10 – Pagamento integral da OS;</p> <p>De 0,11 a 0,20 – Glosa de 10% sobre o valor da OS e/ou multa de acordo com o estabelecido no Decreto DF n. 26.851, de 30/05/2006 , e alterações posteriores;</p> <p>De 0,21 a 0,30 – Glosa de 20% sobre o valor da OS e/ou multa de acordo com o estabelecido no Decreto DF n. 26.851, de 30/05/2006 , e alterações posteriores;</p> <p>De 0,31 a 0,50 – Glosa de 35% sobre o valor da OS e multa de acordo com o estabelecido no Decreto DF n. 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores;</p> <p>De 0,51 a 1,00 – Glosa de 50% sobre o valor da OS e/ou multa de acordo com o estabelecido no Decreto DF n. 26.851, de 30/05/2006 , e alterações posteriores;</p> <p>Acima de 1 – Será aplicada Glosa de 60% sobre o valor da OS e multa de acordo com o estabelecido no Decreto DF n. 26.851, de 30/05/2006 , e alterações posteriores.</p>

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 82.250,00 (oitenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Estação de Trabalho, tipo 02: Microcomputador marca Dell Technologies, modelo Dell Precision 3660 Tower + 02x Monitor Dell de 27" P2722H	5	R\$ 16.450,00	R\$ 82.250,00

5.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

5.3 - O reajuste de preços contratuais é devido após um ano conforme previsto no próprio contrato, devendo adotar critério que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do art. 40, inciso XI, c/c art. 65, § 8º da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – UG Emitente: 170393;

II - PRes: 89306;

III - Natureza da Despesa: 44.90.52;

IV - Fonte de Recurso: 1000000000;

6.2 - O empenho total é de R\$ 82.250,00 (oitenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho 2023NE410, emitida em 12/09/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n. 8.302/2014);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n. 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.1.1 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

7.5.1 - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.5.2 - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n. 32.767/2011, e alterações posteriores.

7.6.1 - Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.7 - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.8 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.9 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.10 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.11 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1 – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da Contratante no valor de R\$ 1.645,00 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei Federal n. 11.079/2004);

II – seguro-garantia, ou;

III – fiança bancária;

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002;

9.1.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da CONTRATADA, após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.3.1 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3.2 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

9.1.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei no Edital de Licitação, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

9.1.5 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

9.2 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

9.2.1 - Processos e procedimentos relacionados a execução da garantia das Estações de Trabalho do Tipo 01, 02 e 03 (Itens 01, 02, 03 e 04):

9.2.1.1 - O prazo de garantia contratual dos bens será de 48 (quarenta e oito) meses na modalidade *On Site*, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.2.1.2 - A CONTRATADA deverá prestar garantia ao(s) equipamento(s) fornecido(s) no local onde se encontre(em) instalado(s), observando o prazo previsto neste TR, por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de recebimento definitivo do(s) equipamento(s).

9.2.1.3 - A garantia ofertada pela fabricante, geralmente 'de balcão', não se confundirá com a Garantia Contratual *On Site*, a saber, prestada nos locais em que os equipamentos forem instalados, observadas as condições previstas na alínea 'h' do item 5.1.4.19. Assim, ainda que abrigado pela garantia do fabricante, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de garantia em modalidade *On Site*, atendendo todos os dispositivos previstos neste TR.

9.2.1.4 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

9.2.1.5 - Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de: defeito no equipamento e/ou; desempenho comprovadamente reduzido.

9.2.1.6 - Havendo a necessidade da substituição do(s) equipamento(s) e caso haja a remoção do(s) equipamento(s), as despesas de transporte, seguros e embalagens, estarão por conta da empresa CONTRATADA. Para tanto, deverá assinar um termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento (hardware e software), nas suas dependências ou em trânsito.

9.2.1.7 - Deverá ser fornecido um certificado de garantia contendo, entre outros: número(s) de série e descrição dos equipamentos fornecidos, número de contrato, telefone e endereço do(s) responsáveis pela prestação do serviço, condições de garantia e outras informações necessárias.

9.2.1.8 - A resolução das Ordens de Serviço devem observar os prazos a seguir, contado a partir da data e hora da abertura do chamado pelo contratante, sendo a contagem do mesmo interrompida durante fins de semana e feriados. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada a penalidade de multa:

9.2.1.8.1 - Unidades localizadas na Região Administrativa I (RA I): O término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes;

9.2.1.8.2 - Unidades localizadas nas demais Regiões do DF: O término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes.

9.2.1.9 - Os equipamentos deverão ser garantidos no Brasil, sem itens restritivos, tanto para o hardware como para o software.

9.2.1.10 - Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento, documento de identidade pessoal (RG), credenciamento (crachá da empresa) para efetuarem qualquer serviço nas Unidades da Polícia Militar do Distrito Federal.

9.2.1.11 - A CONTRATADA deverá substituir equipamentos e peças, quando necessário, de acordo com aqueles recebidos pela Administração no ato de Recebimento Definitivo podendo serem instalados itens com performance superior desde que não comprometam o funcionamento ou padronização do conjunto.

9.2.1.12 - Os chamados técnicos à contratada serão efetuados por meio do sistema de abertura de chamados da contratante, a saber, atualmente, padrão OTRS. A Contratada deverá se adequar para receber os chamados via sistema da PMDF, às suas expensas em caso de alteração do sistema, caberá a Contratada se adequar e realizar as integrações necessária para o recebimento dos chamados, também sem custos adicionais a contratante. excepcionalmente, a critério da Contratante, os chamados poderão ser realizados por meio de telefone gratuito 0800, fornecido pela Contratada, ou internet (através do site do fabricante, da empresa contratada ou terceiro responsável pela manutenção dos equipamentos), em dias úteis, das 08h às 18h, pelo policial militar lotado em cada unidade policial militar designado responsável pela logística ou controle de materiais (Seção de Logística), localizada em qualquer região do Distrito Federal. Excepcionalmente, se realizados por telefone, o tempo de chamada até o início do atendimento pelo profissional que providenciará o registro final da Ordem de Serviço deve ser de no máximo 5 (cinco) minutos.

9.2.1.12.1 - Para os itens 01 a 04, o atendimento deve observar os prazos a seguir, contado a partir da data e hora da abertura do chamado pelo Contratante, sendo a contagem do mesmo interrompida durante fins de semana e feriados. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada a penalidade de multa:

a) Unidades localizadas na Região Administrativa I (RA I): O término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes;

b) Unidades localizadas nas demais Regiões do DF: O término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes

9.2.1.12.2 - A CONTRATADA será a responsável por providenciar a correção do defeito e a substituição do equipamento que apresentar defeito ou vício de fabricação na UPM em que este esteja localizado, permanecendo sob suas expensas a logística necessária, em até 5 (cinco) dias úteis após o acionamento. Aplica-se esse dispositivo aos itens 05 a 08.

9.2.1.13 - Quando o acionamento da garantia se der por contato telefônico, o operador, logo no início de seu atendimento, deverá informar o número do protocolo de atendimento ou do chamado.

9.2.1.14 - A CONTRATADA deverá manter registro, inclusive de áudio, até doze meses após a vigência da garantia contratual, de todas as ligações telefônicas realizadas, as quais serão disponibilizadas para download, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

9.2.1.15 - Para efeito de constatação de redução de desempenho, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, utilizar comparações com outros equipamentos do mesmo modelo entregue, ou, alguma ferramenta que gere relatórios de desempenho.

9.2.1.16 - Os trabalhos de manutenção corretiva deverão ser realizados no período compreendido entre 13 (treze) e 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados, ou conforme horário de expediente corporativo, caso haja alteração. Caso a empresa contratada queira realizar atendimentos fora desse horário, deve previamente agendar horário com os fiscais setoriais de cada Unidade Policial Militar, sob pena de não ser atendida. Esse agendamento dependerá da disponibilidade de cada Unidade.

9.2.1.17 - A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências do CONTRATANTE. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da empresa contratada, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da empresa Contratada.

9.2.1.18 - Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção.

9.2.1.19 - Durante a execução dos serviços o ambiente de trabalho deverá ser mantido em perfeitas condições de higiene e segurança, sendo que, após a conclusão dos serviços deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, decorrente da atuação do técnico.

9.2.1.20 - Fica ressalvado à CONTRATADA o direito de adotar medidas de segurança que entender necessárias a fim de evitar que pessoas não autorizadas executem os serviços de manutenção, exceto lacres/travas de acesso exclusivo da empresa contratada ou senhas exclusivas.

9.2.1.21 - Após cada atendimento técnico, a empresa deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número do chamado, dados gerais do chamado, situação do chamado (pendente no caso de retirada do equipamento ou concluído), nome do técnico responsável pelo atendimento, assinatura do técnico responsável pelo atendimento, data do atendimento, horário de início e término do atendimento, descrição do equipamento, número de série/patrimônio do equipamento atendido, localização do equipamento, descrição do problema relatado pelo contratante, descrição do problema realmente encontrado com a indicação clara da troca ou não de peças, lista das peças ou componentes que foram substituídos, solução dada ao problema e local para atesto de funcionário do contratante. Deverá ser deixada cópia do relatório com funcionário do Contratante.

9.2.1.22 - Quaisquer alegações por parte da empresa CONTRATADA contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do contratante, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, emitidos pelo fabricante do equipamento. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, "experiência" dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a empresa contratada deve prosseguir com o atendimento dos chamados.

9.2.1.23 - A CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico da empresa contratada e uma descrição resumida do problema.

9.2.1.24 - Quaisquer peças, componentes, acessórios ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação devem ser substituídos por originais, iguais ou superiores e novos, sem ônus para o CONTRATANTE. Em caso da descontinuidade de sua fabricação, ou não mais disponibilidade no mercado nacional e internacional para sua aquisição, poderão ser utilizados, com a concordância prévia do CONTRATANTE, componentes, peças e materiais reconicionados, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade, aparência e características técnicas, com os originais e que ainda demonstrem ter passado por rigoroso processo de preparação para reutilização.

9.2.1.25 - A empresa que prestará os serviços de assistência técnica deverá possuir softwares ou placas de diagnóstico de manutenção para servir de auxílio na identificação de problemas. Não serão aceitos laudos baseados apenas em suposições ou na "experiência" do técnico. Qualquer alegação ou conclusão deverá ter embasamento técnico, inclusive com dados concretos que possam ser avaliados pelos técnicos do Contratante.

9.2.1.26 - Caso, durante o período de garantia, o equipamento tenha seu desempenho reduzido, o equipamento será considerado inadequado à utilização pelo contratante. Nesta situação, a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, realizar manutenção corretiva visando sanar o problema.

9.2.1.27 - As imagens de disco geradas para atender os requisitos estabelecidos devem ser mantidas pelas CONTRATADAS, de acordo com seu próprio item, durante os anos de vigência da garantia. A CONTRATADA deverá disponibilizar cópia final da imagem de disco para CONTRATANTE por meio de dispositivo de armazenamento de dados (HD, SSD ou MD), as suas expensas, até o final da fase de entrega dos equipamentos em seus locais de destino, ou seja, antes do Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - Na definição das responsabilidades da CONTRATANTE foram observadas, dentre outras, as constantes no art. 17, inciso I, da IN 1/2019 - ME:

10.1.1 - Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 29 da IN 1/2019 - ME.

10.1.2 - Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens (Anexo C do Termo de Referência), de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, observando-se o disposto nos arts. 18 e 32 da IN 1/2019 - ME.

10.1.3 - Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

10.1.4 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

10.1.5 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

10.1.6 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

10.1.7 - Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

10.1.8 - Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.

10.1.9 - A CONTRATANTE emitirá uma nota de empenho global, da qual serão sendo abatidos os valores até o limite do valor total empenhado.

10.1.10 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

10.1.11 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela proposta.

10.1.12 - Prestar à CONTRATADA informações necessárias à boa execução do contrato.

10.1.13 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, mediante representante designado (Executor ou Fiscal do Contrato), nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993.

10.1.14 - Devem ser observadas as normas distritais que instituem vedações de contratação, em especial o Decreto n. 32.751/2011 (art. 3º, §2º), que veda o nepotismo, e o Decreto n. 39.860/2019.

10.2 - A CONTRATANTE se obriga a:

10.2.1 - Diligenciar, no momento da licitação, junto à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, para comprovação de atendimento das especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

10.2.2 - Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

10.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos baseados em informações disponíveis nos arquivos da CONTRATANTE que venham a ser solicitados pela CONTRATADA a respeito do objeto do contrato.

10.2.4 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeitos constatados na execução do objeto deste contrato.

10.2.5 - Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, a execução do objeto do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/1993.

10.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA a respeito do objeto do contrato.

10.2.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

10.2.8 - Solicitar a substituição dos empregados que não estiverem desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido em contrato, exercendo a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10.2.9 - A CONTRATANTE pode ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme, crachá, e EPI's, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente.

10.2.10 - Fiscalizar os serviços executados por meio da Equipe de Fiscalização do Contrato, aprovando ou impugnando os serviços executados.

10.2.11 - Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

ME: 11.1 – Na definição das responsabilidades da CONTRATADA foram observadas, dentre outras, as constantes no art. 17, inciso II, da IN 1/2019 -

11.1.1 - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

11.1.2 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

11.1.3 - Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

11.1.4 - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

11.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

11.1.6 - Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

11.1.7 - Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

11.1.8 - Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

11.2 - A CONTRATADA se obriga a:

11.2.1 - Entregar os objetos e/ou serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

11.2.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, conforme os prazos estabelecidos, a contar do recebimento da notificação da CONTRATANTE, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2.3 - Manter atualizados o endereço e telefone, junto a PMDF, durante toda a vigência do contrato.

11.2.4 - Transportar os objetos e/ou serviços e disponibilizar mão-de-obra para entrega dos mesmos, se necessário.

11.2.5 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

11.2.6 - Antes do início da execução contratual, designar formalmente, mediante comunicação escrita, preposto responsável por representar a CONTRATADA durante esse período.

11.2.7 - Comunicar, por escrito, ao gestor/fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço, deficiências na instalação dos equipamentos ou nos mesmos, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual.

11.2.8 - Indicar à PMDF, por escrito e antes da data prevista para o início da execução contratual, um preposto idôneo com poderes para representar a empresa, no que tange às questões administrativas e, principalmente, no tocante à eficiência e agilidade na execução do contrato, fornecendo o telefone de contato do referido preposto.

11.2.9 - Deverá manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da PMDF.

11.2.10 - Apresentar no Plano de Inserção/Plano Global de Trabalho, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF e foto 3x4) dos profissionais que ministrarão o treinamento e os que prestarão os serviços nas instalações da CONTRATANTE.

11.2.11 - Apresentar sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF e foto 3x4) dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

11.2.12 - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

11.2.13 - Responsabilizar-se pelo ônus da mão-de-obra referente à execução dos serviços.

11.2.14 - Prestar serviços de forma a assegurar que os sistemas e equipamentos mantenham eficiente, seguro e confiável funcionamento.

11.2.15 - Responsabilizar-se pelo transporte dos insumos e/ou peças de reposição, fornecidos até o local de aplicação.

11.2.16 - Custear as despesas de envio relativo à devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia.

11.2.17 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55 da Lei Federal n. 8.666/1993.

11.2.18 - Propiciar à CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.

11.2.19 - Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados sempre que considerar a medida necessária.

11.2.20 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

11.2.21 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes desta aquisição/contratação.

11.2.22 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE.

11.2.23 - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2.24 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.2.25 - Demonstrar a procedência de equipamentos de modo a comprovar que a(s) peça(s)/material(ais) são novos, originais, de primeiro uso, bem como outras informações, a critério do Gestor/Fiscal do Contrato.

11.2.26 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas relativas a salários, auxílios, refeição e transporte, contribuições, encargos sociais e trabalhistas, seguro acidente, impostos, contribuições previdenciárias, depósitos fundiários, pagamento de verbas trabalhistas e rescisórias, adicionais, e quaisquer outras de natureza diversa que forem devidas aos seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados, não cabendo, em função destes, nenhum direito regressivo contratual ou empregatício para com a PMDF.

11.2.27 - A CONTRATADA deverá realizar a reposição do produto que apresentar defeito durante o prazo de vigência da garantia nos prazos estabelecidos contados da notificação emitida pela CONTRATANTE.

11.2.28 - Eventuais problemas de compatibilidade devem ser resolvidos pela própria CONTRATADA, de modo que a falta de comunicação dos equipamentos será motivo para seu não recebimento.

11.2.29 - A CONTRATADA se compromete a manter os preços ofertados conforme art. 11 c/c art. 12 da Lei Distrital n. 39.103/2018.

11.2.30 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Administração, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos ou indiretos.

11.2.31 - Não empregar mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em desacordo com a legislação. A CONTRATADA deverá assinar Declaração que Não Emprega Menor, conforme modelo presente nos anexos do Edital de Licitação.

11.2.32 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas.

11.2.33 - Fazer as atualizações (*upgrade*) necessárias ao perfeito funcionamento da solução durante a vigência do contrato.

11.2.34 - Entregar o equipamento no prazo estipulado no contrato, com o devido termo de garantia do produto ou equivalente, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal n. 8.078/1990, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas do Termo de Referência.

11.2.35 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação para as soluções já entregues e em perfeito funcionamento de acordo com este Termo de Referência.

11.2.36 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seu empregado e corpo docente, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.

11.2.37 - Aceitar e cumprir todas as condições impostas no Termo de Referência.

11.2.38 - Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito pelo executor do contrato designado pela CONTRATANTE para acompanhar a execução e cujas solicitações serão atendidas imediatamente, bem como comunicar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades detectadas.

11.2.39 - Responsabilizar-se pelas eventuais despesas necessárias à execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.

11.2.40 - Arcar com todas as despesas e custos que se fizerem necessários referentes a eventuais deslocamentos, hospedagens e alimentação dos profissionais envolvidos no cumprimento do serviço especificado no Termo de Referência.

11.2.41 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2.42 - Estar ciente das cláusulas deste Contrato, bem como reconhecer que no presente caso são aplicáveis as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos previstas em lei.

11.2.43 - Aceitar a nota de empenho e cumprir o prazo de entrega, onde deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais tributos incidentes ao serviço.

11.2.44 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

11.2.45 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o §1º do art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações.

11.2.46 - A CONTRATADA receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto da contratação e dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos - conforme Declaração de Sustentabilidade Ambiental, anexa à Minuta de Edital.

11.2.47 - Entregar, juntamente com os equipamentos, o original da documentação técnica completa dos equipamentos, certificados de garantia e outras documentações técnicas pertinentes aos bens demandados.

11.2.48 - Emitir certificado de garantia dos equipamentos, fazendo referência à quantidade de produtos correspondentes, ao prazo de vigência da mesma e deverá ser entregue à contratante em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

11.2.49 - Observar os demais itens previstos em edital e deveres e responsabilidades previstas na Portaria PMDF n. 728/2010, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo DLF na execução de contratos administrativos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Corporação e dá outras providências.

11.2.50 - Ceder à PMDF, em caráter definitivo, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados produzidos durante a vigência do contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, dados, esquemas, diagramas e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

11.3 - A CONTRATADA está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços contratados sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

11.4 - As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

11.5 - Qualquer pendência financeira relativa à prestação do serviço pela Contratada deverá ser cobrada da Contratante antes do encerramento do contrato.

11.6 - A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, quando prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

13.3 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n. 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Unilateral

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital n. 5.061 de 08.03.2013 – Parecer n. 343/2016 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará uma Comissão Executora para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

SIMONEY ALVES SOARES – CEL QOPM
Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

BRUNO RODRIGUES DE MATTOS
Administrador



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RODRIGUES DE MATTOS, Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM, Matr.0050507-2, Ordenador(a) de Despesas**, em 18/09/2023, às 19:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **122320663** código CRC= **07EE5C2C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31905609
Sítio - www.pm.df.gov.br
